



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para implementação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, e de topografia, a fim de promover a regularização fundiária na modalidade REURB – S (de interesse social) de núcleo urbano informal localizado em PAPANDUVINHA CAMPO ALEGRE/SC., em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 15.093/2022.

Os levantamentos, estudos e projetos deverão ser executados por Empresa Contratada, mediante processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93, na modalidade indicada de acordo com o valor e objeto da licitação, resultando na celebração de contrato destinado a regularização fundiária da área objeto da intervenção, de forma multidisciplinar e articulada com o Poder Público e, em especial, pelo envolvimento direto da população beneficiada em todas as suas etapas, com o objetivo de reunir a documentação necessária à regularização fundiária e urbanística do parcelamento e o respectivo registro cartorial.

1.1 – MEMORIAL DESCRITIVO

A Reurb-S é uma inovação legislativa recente e abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes (art. 9º da Lei Federal nº. 13.465/2017). Assim, como é de notório conhecimento, o Município de Campo Alegre possui uma grande quantidade de imóveis em situação irregular, em decorrência do êxodo rural e desenfreio crescimento urbano, o que, por consequência, acaba gerando perda de receita pública, problemas de ordem social, ambiental e urbanístico.

Portanto, a medida objetivada com esta licitação, com amparo na Lei Federal nº. 13.465/2017, intenta que o Poder Executivo Municipal conceda, de fato, a propriedade de imóveis para famílias de baixa renda. Noutro giro, esta ação converge à função social da propriedade, bem como objetiva a consecução de direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente a sua dignidade humana e a moradia, além de melhoramento de condições ambientais e urbanísticos.

1.2 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADE IMOBILIÁRIA
1	Regularização fundiária na modalidade REURB – S (de interesse	Unidade imobiliária	Conforme processo administrativo nº 1420/2022, 14 lotes e 11 edificações,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

	social) de núcleo urbano informal localizado em PAPANDUVINHA CAMPO ALEGRE/SC., em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 15.093/2022.		conforme levantamento prévio.
--	--	--	-------------------------------

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

FASES	DESCRIÇÃO
Fase I	1- Levantamento e 2- Pesquisa Fundiária
Fase II	3- Projeto de Regularização 4- Diagnóstico Social 5- Saneamento do Projeto 6- Aprovação do Projeto
Fase III	7 - Registro do Projeto

1.3 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todo o processo da Reurb-S no núcleo urbano informal localizado em PAPANDUVINHA CAMPO ALEGRE/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

b) Compreende-se todo o processo da Reurb-S, a ser prestado pela CONTRATADA, as seguintes fases na devida ordem: i) requerimento do Poder Executivo Municipal; ii) processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes; iii) elaboração do projeto de regularização fundiária; iv) saneamento do processo administrativo; v) decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade e expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; vi) registro da CRF aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada; e, vii) registro da Reurb-S das unidades imobiliárias;

c) O processo do REURB-S objeto da presente licitação irá tramitar através do Processo Administrativo nº 1420/2022, devidamente autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento até a CRF, com as cópias dos registros do núcleo urbano informal e unidades imobiliárias, sendo de livre acesso aos licitantes e proponentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

- d) A CONTRATADA promoverá todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registros;
- e) A CONTRATADA deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
- f) Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá à CONTRATADA notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, disponibilizando os instrumentos de citação, se for o caso por edital para a publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
- g) Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei nº. 13.465/2017, devendo a CONTRATANTE adotar todas as medidas necessárias, tanto para o procedimento quanto para os atos materiais.
- h) A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
- i) A notificação da Reurb-S também será feita por meio de publicação no jornal eletrônico oficial do Município (DOM), com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: i) quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e, ii) quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.
- j) A ausência de manifestação dos indicados nos itens anteriores será interpretada como concordância com a Reurb-S.

2 - DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTERÁ, NO MÍNIMO:

- a) Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- b) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- c) Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- d) Projeto urbanístico;
- e) Memorial descritivo;
- f) Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- g) Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, ou certidão de dispensa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

- h) Estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei, quando for o caso ou certidão de dispensa fundamentada;
- i) Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- j) Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no item i);
- k) O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.
- l) Os mapas e memorial descritivo deverão estar assinados por todos os ocupantes, dando ciência e anuência das limitações urbanísticas impostas pela ocupação irregular.

3 - O PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, INDICAÇÃO:

- a) Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- b) Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- c) Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- d) Dos logradouros, caminhos de acesso espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- e) De eventuais áreas já usucapidas ou regularizadas por outros instrumentos jurídicos;
- f) Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- g) Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- h) Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- i) De outros requisitos que sejam definidos pela CONTRATANTE.
- j) Para fins deste Termo de Referência, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
 - j.1. Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
 - j.2. Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
 - j.3. Rede de energia elétrica domiciliar;
 - j.4. Soluções de drenagem, quando necessário; e
 - j.5. Outros equipamentos a serem definidos pela CONTRATANTE em função das necessidades locais e características regionais, com assessoramento e consultoria da CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

- k) As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, e melhorias ou compensações ambientais, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb-S.
- l) A CONTRATADA definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, com aval da CONTRATANTE.
- m) A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- n) Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.
- o) Para que seja aprovada a Reurb-S de núcleo urbano informal, ou de parcela dele, situado em área de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados por parte da CONTRATADA, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.
- p) Na hipótese do item o) é condição indispensável à aprovação da Reurb-S a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados pela CONTRATADA.
- q) Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o CONTRATANTE deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.
- r) A contratada deverá tramitar e aprovar junto ao Consórcio Intermunicipal Quiriri ou outro órgão que o venha a substituir o licenciamento ambiental da Regularização Fundiária em tramitação, juntamente com todas as compensações ambientais necessárias se for o caso, lavrando os termos de compromisso competentes.
- s) O saneamento do processo administrativo se dará sempre que necessário a manutenção da regularidade e legalidade do mesmo, inclusive sobre atos administrativos elaborados antes do processo administrativo de licitação pública.
- t) A decisão administrativa da autoridade competente se dará nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.465/2017, com consultoria e assessoria da CONTRATADA.
- u) O pronunciamento da Prefeita Municipal que decidir o processamento administrativo da Reurb, com consultoria e assessoria da CONTRATADA, deverá:
- u.1) Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- u.2) Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

u.3) Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

v) A CRF se dará nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 13.465/2017;

w) A CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização, procedido com assessoria e consultoria da CONTRATADA, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

w.1) O nome do núcleo urbano regularizado;

w.2) A localização;

w.3) A modalidade da regularização;

w.4) As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

w.5) A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

w.6) A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

x) Os registros da regularização fundiária, incluindo das unidades imobiliárias, se darão exclusivamente pelo CONTRATADO, nos termos do art. 42 a 54 da Lei Federal nº. 13.465/2017, com atuação em todos os atos necessários perante o cartório.

y) O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido pela CONTRATADA diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

y.1) Em caso de recusa do registro, a CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências nos termos da Lei feitas pelo oficial do cartório do registro de imóveis em nota devolutiva fundamentada

z) Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

a.a) A requerimento da CONTRATADA, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

a.b) A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb-S, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas, inclusive decisões, despachos, Projetos de Leis, Decretos, Portarias; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação, assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos de competência privativa; audiências públicas; tramitação e aprovação do REURB-S junto ao Conselho da Cidade de Campo Alegre, reuniões; palestras; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos; serviços de registros; e etc.

a.c) Todo e qualquer ato de competência exclusiva do CONTRATANTE relativo a Reurb-S terá orientação, assessoria, consultoria, acompanhamento, fiscalização, controle, e etc., da CONTRATADA, podendo aquele ainda se valer de outros órgãos e assessorias disponíveis.

a.d) Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

4 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A modalidade deverá ser definida de acordo com os orçamentos obtidos, após análise de valores, objeto a ser licitado e licitações anteriores com o mesmo objeto.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste processo licitatório correrão a conta do orçamento vigente para o ano de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo para início dos trabalhos será imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e a finalização dos mesmos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o objeto licitado não esteja concluído.

7 – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme todas as atividades elencadas no Termo de Referência, no prazo indicado após a ordem de serviço, no local indicado pelo Departamento solicitante.

7.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário, na conta indicada pela licitante, após o recebimento de cada etapa, dividindo o valor total da etapa, conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

7.3. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

7.4 O Pagamento será feito conforme a conclusão de cada fase, conforme tabela abaixo, após o aceite do ordenador da despesa e emissão de nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

FASES	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Fase I	1- Levantamento 2- Pesquisa Fundiária	15%
Fase II	3- Projeto de Regularização 4- Diagnóstico Social 5- Saneamento do Projeto 6- Aprovação do Projeto	40%
Fase III	7 - Registro do Projeto	45%

7.5. Os serviços serão considerados integralmente executados com os Registros de todas as unidades imobiliárias do núcleo urbano informal.

8 – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O local da execução dos serviços será no Município de Campo Alegre/SC, na área denominada de 'núcleo urbano informal de Papanduvinha', conforme informações constantes do processo administrativo que tramita sob o nº 1420/2022.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações do contrato/proposta de trabalho apresentada pelo licitante, e da Lei Federal nº. 13.465/2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, tudo dentro dos padrões de qualidade, prazo, quantidade, garantia, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante. E em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades, previstas na Lei 8.666/93.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na fase de licitação devidamente comprovadas.

9.3 - Responder pela disciplina e comportamento dos profissionais alocados para execução dos serviços.

9.4 - Comunicar, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para a execução dos serviços, que possam prejudicar a execução dos trabalhos, para que as mesmas possam ser sanadas pelo contratante.

9.5 - Cumprir e atender fielmente a todas as outras obrigações dos licitantes presentes no contrato e neste documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

9.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

9.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

9.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da licitante.

9.9 - Emitir nota fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura;

9.10 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos serviços, fica a licitante obrigada a substituir os serviços, sem custo para o município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Transportes, podendo ocorrer flexibilização deste prazo a depender da quantidade de serviços (processos) entregues ou através de justificativa circunstanciada aprovada pela autoridade responsável pela Regularização Fundiária.

9.11 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução dos serviços desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da licitante, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 71, §1º, da lei nº 8.666/93.

9.12 - - Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da obrigação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no fornecimento.

9.13 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da licitante não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

9.14 - A responsabilidade da licitante pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos Arts. 69 e 70 e § 2º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

9.15 - Planejar, programar, estruturar e executar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

9.16 - Contratar e remunerar profissionais qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

9.17 - Possuir equipe técnica mínima para a realização dos serviços, dos seguintes profissionais:

9.17.1 - Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB,

9.17.2 - Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Técnico em Agrimensura, Arquiteto ou outro profissional habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, ou equivalente.

9.17.3 - Engenheiro Ambiental ou Geólogo regularmente inscrito(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente.

9.18 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.19 - Submeter toda a documentação gerada em decorrência da execução dos serviços, objeto desta contratação, à aprovação do Município.

9.20 - Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, conforme definido no Termo de Referência.

9.21 - Executar os serviços objeto deste edital nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

9.22 - Executar os serviços responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9.23 - Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da licitante e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços e se possível manter todo o pessoal uniformizado para facilitar a identificação.

9.24 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, até os locais dos trabalhos.

9.25 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização, pela Secretaria de Planejamento, Transportes e Obras ou quem a venha a substituir, dos serviços contratados.

9.26 - As despesas como deslocamento, alimentação, estadia e outras mais, dos empregados não residentes no Município, ficarão a cargo da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

9.27 - Ao final dos trabalhos o material deverá ser disponibilizado em 01 via impressa (Projeto de Regularização Fundiária – PRF) e em mídia digital a ser definida pelo Município, garantindo a qualidade do material.

9.28 - Indicar um coordenador de projeto da empresa licitante que ficará responsável por todo o relacionamento administrativo com o Município e a equipe técnica municipal, disponibilizando número(s) de telefone para contato e que esteja disponível em qualquer eventualidade.

9.29 – Por se tratar de REURB-S o CONTRATADO fica expressamente proibido de cobrar dos ocupantes do Núcleo qualquer valor a qualquer título para a finalidade da regularização.

9.30 - O Município deverá disponibilizar pessoal para acompanhamento das atividades, bem como zelar pelo seu bom andamento, auxiliando quando necessário o coordenador de projetos.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.3 - Realizar atos administrativos de sua competência nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, obtendo consultoria e orientação da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Secretaria Municipal Planejamento, Transportes e Obras

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Caso haja alguma inobservância das obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal aplicará as sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.3 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização do contrato será feita pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração.

12.2 - Compete ao fiscal acompanhar a execução do contrato, dentro das especificações e exigências contidas no presente Edital, especialmente no acompanhamento do quantitativo e da qualidade dos serviços realizados.

12.3 - Caso for observado pela fiscal qualquer inexecução, deverá ser instaurado procedimento administrativo para a apuração da responsabilidade da CONTRATADA e consequente penalização.

Campo Alegre/SC, 20 de setembro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal